



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Maio de 2014.

I - PARTE ESPECÍFICA

1. SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Esta Licitação, do tipo **MAIOR LANCE POR METRO QUADRADO DE TERRENO**, será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 e a Lei Federal nº 9.648, de 28 de Abril de 1998 e de conformidade com a Lei Municipal nº 245/2006 e suas alterações.

2. INSTAURADOR, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ora denominada licitador, torna público que às **08:40 (oito e quarenta) horas do dia 23 (vinte e três) de Julho de 2014**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitação, integrada por membros indicados pelo órgão instaurador da Licitação, nomeada através da Portaria nº 272/2014, de 02 de Janeiro de 2014, receberá as propostas para o objeto do presente Edital.

2.2. Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão de Licitação, na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731 em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 08 (oito) dias antes da data de recebimento e abertura das propostas, sendo que as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todos as Empresas Proponentes, sem identificar a Proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 05 (cinco) dias antes do recebimento e abertura das propostas pelo licitador.

2.3. A qualquer tempo, antes da data estabelecida para o recebimento dos Envelopes contendo a documentação necessária prevista no presente instrumento, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível Proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

2.3.1. Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito, a todos os adquirentes do Edital que deverão, imediatamente, acusar o recebimento do mesmo, também por escrito, via fax.

2.3.2. Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das respectivas propostas.

2.3.3. Os Envelopes contendo a documentação deverão ser entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro Estado do Paraná, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, **até as 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 23 (vinte e três) de Julho de 2014, devendo às 09:00 (nove) horas iniciar a sessão de abertura e julgamento.**

3. OBJETO E PREÇO MÍNIMO

3.1. A presente Licitação, do tipo **MAIOR LANCE POR METRO QUADRADO DE TERRENO**, tem por objeto **a venda de 26 lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município, ao preço mínimo de R\$ 16,52**



(dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 462.440,56 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. Fica estipulado o tipo de atividade a ser praticada para os referidos lotes conforme orientação descrita abaixo:

A) SERVIÇOS EM GERAL E INDÚSTRIA (TIPO 3)

Atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como: curtume, desdobramentos de madeira, destilação de álcool, frigorífico, fundição de peças e de purificação metais preciosos, indústria cerâmica, indústria de abrasivo, indústria de águas minerais, indústria de artefatos de amianto e/ou de cimento, indústria de beneficiamento, indústria de compensados e/ou laminados, indústria de fumo, indústria eletromecânica e fabricação de: adubos, aparelhos, peças e acessórios para agropecuária, antenas, artefatos de borracha e de concreto, bicicletas, fertilizantes, tecidos, saponáceos, sabão, soldas e solventes.

OBS: PARA ESTA ALÍNEA “A” ENTENDE-SE QUE A ATIVIDADE A SER EXPLORADA É UMA JUNÇÃO DAS ATIVIDADES ELENCADAS NA ALÍNEA “D” DESTES SUBITEM PODENDO TAMBÉM HAVER A POSSIBILIDADE DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, OU SEJA, QUALQUER MODALIDADE DE SERVIÇO.

B) INDÚSTRIA (TIPO 1)

Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como: confecção, malharia, e fabricação de: acessórios do vestuário, acessórios para animais, artigos de artesanato, artigos de bijuteria, artigos de colchoaria, cama, mesa e banho, artigos de decoração, artigos de joalheria, bolsas, calçados, gelo, produtos regionais (banana, palmito, gengibre entre outros) guarda-chuva, guarda-sol, mochila, produtos alimentícios, relógio, roupa, sacola e suprimentos para informática;

C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Atividades industriais compatíveis com o seu entorno e com os parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como: cozinha industrial, fiação, funilaria, indústria de panificação, indústria gráfica, serralheria e fabricação de: acabamentos para móveis, acessórios para panificação, agulhas, alfinetes, anzóis, aparelhos fotográficos, aparelhos ortopédicos, artefatos de cartão, cartolina, papel e papelão, artefatos de lona, junco e vime, artigos de carpintaria, artigos de esportes e jogos recreativos, artigos têxteis, embalagens, luminosos, produtos veterinários, tapetes, tecelagem, varais e vassouras;

D) INDÚSTRIA (TIPO 3)

Atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como: curtume, desdobramentos de madeira, destilação de álcool, frigorífico, fundição de peças e de purificação metais preciosos, indústria cerâmica, indústria de abrasivo, indústria de águas minerais, indústria de artefatos de amianto e/ou de cimento, indústria de beneficiamento, indústria de compensados e/ou laminados, indústria de fumo, indústria eletromecânica e fabricação de: adubos, aparelhos, peças e acessórios para agropecuária, antenas, artefatos de borracha e de concreto, bicicletas, fertilizantes, tecidos, saponáceos, sabão, soldas e solventes.

ITEM 01 – A) SERVIÇOS EM GERAL E INDÚSTRIA (TIPO 3)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m ²
1	A	Avenida Francisco Phonlor Lopes, com Via Marginal	799,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



14	A	Avenida Francisco Phonlor Lopes, com Via Marginal	1.322,58
ÁREA TOTAL ITEM 01			2.121,91M2
VALOR MÍNIMO ITEM 01			R\$ 35.053,95

ITEM 02 – D) INDÚSTRIA (TIPO 3)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
2	A	Avenida Francisco Phonlor Lopes	660,00
13	A	Rua Milton Ferreira Lobo	770,00
ÁREA TOTAL ITEM 02			1.430,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 02			R\$ 23.623,60

ITEM 03 – D) INDÚSTRIA (TIPO 3)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
3	A	Avenida Francisco Phonlor Lopes	660,00
12	A	Rua Milton Ferreira Lobo	770,00
ÁREA TOTAL ITEM 03			1.430,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 03			R\$ 23.623,60

ITEM 04 – A) SERVIÇOS EM GERAL E INDÚSTRIA (TIPO 3)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
7	A	Avenida Francisco Phonlor Lopes, com Rua Osvaldo Marques Fernandes.	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 04			660,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 04			R\$ 10.903,20

ITEM 05 – A) SERVIÇOS EM GERAL E INDÚSTRIA (TIPO 3)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
1	B	Avenida Francisco Phonlor Lopes, com Rua Osvaldo Marques Fernandes	660,00
8	B	Rua Milton Ferreira Lobo, com Rua Osvaldo Marques Fernandes	770,00
ÁREA TOTAL ITEM 05			1.430,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 05			R\$ 23.623,60

ITEM 06 – C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
1	C	Rua Milton Ferreira Lobo, com Via Marginal	891,01
16	C	Rua Venina Néia Rodrigues de Oliveira, com Via Marginal	1.097,26
ÁREA TOTAL ITEM 06			1.988,27 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 06			R\$ 32.846,22

ITEM 07 – C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
2	C	Rua Milton Ferreira Lobo	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 07			660,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 07			R\$ 10.903,20

ITEM 08 – C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
3	C	Rua Milton Ferreira Lobo	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 08			660,00 M2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



VALOR MÍNIMO ITEM 08	R\$ 10.903,20
----------------------	---------------

ITEM 09 – C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
4	C	Rua Milton Ferreira Lobo	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 09			660,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 09			R\$ 10.903,20

ITEM 10 – C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
5	C	Rua Milton Ferreira Lobo	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 10			660,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 10			R\$ 10.903,20

ITEM 11 – C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
6	C	Rua Milton Ferreira Lobo	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 11			660,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 11			R\$ 10.903,20

ITEM 12 – C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
7	C	Rua Milton Ferreira Lobo	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 12			660,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 12			R\$ 10.903,20

ITEM 13 – C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
8	C	Rua Milton Ferreira Lobo, com Rua Osvaldo Marques Fernandes	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 13			660,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 13			R\$ 10.903,20

ITEM 14 – C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
9	C	Rua Venina Néia Rodrigues de Oliveira, com Rua Osvaldo Marques Fernandes	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 14			660,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 14			R\$ 10.903,20

ITEM 15 – C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
10	C	Rua Venina Néia Rodrigues de Oliveira	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 15			660,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 15			R\$ 10.903,20

ITEM 16 – C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
11	C	Rua Venina Néia Rodrigues de Oliveira	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 16			660,00 M2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



VALOR MÍNIMO ITEM 16	R\$ 10.903,20
----------------------	---------------

ITEM 17 – C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
12	C	Rua Venina Néia Rodrigues de Oliveira	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 17			660,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 17			R\$ 10.903,20

ITEM 18 – C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
13	C	Rua Venina Néia Rodrigues de Oliveira	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 18			660,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 18			R\$ 10.903,20

ITEM 19 – C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
14	C	Rua Venina Néia Rodrigues de Oliveira	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 19			660,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 19			R\$ 10.903,20

ITEM 20 – C) INDÚSTRIA (TIPO 2)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
15	C	Rua Venina Néia Rodrigues de Oliveira	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 20			660,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 20			R\$ 10.903,20

ITEM 21 – A) SERVIÇOS EM GERAL E INDÚSTRIA (TIPO 3)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
2	D	Rua Milton Ferreira Lobo	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 21			660,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 21			R\$ 10.903,20

ITEM 22 – A) SERVIÇOS EM GERAL E INDÚSTRIA (TIPO 3)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
7	D	Rua Venina Néia Rodrigues de Oliveira	660,00
ÁREA TOTAL ITEM 22			660,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 22			R\$ 10.903,20

ITEM 23 – B) INDÚSTRIA (TIPO 1)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
1	E	Rua Venina Néia Rodrigues de Oliveira, com Via Marginal	837,59
ÁREA TOTAL ITEM 23			837,59 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 23			R\$ 13.836,99

ITEM 24 – B) INDÚSTRIA (TIPO 1)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
3	E	Rua Venina Néia Rodrigues de Oliveira	913,00
4	E	Rua Venina Néia Rodrigues de Oliveira	913,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



5	E	Rua Venina Néia Rodrigues de Oliveira	913,00
14	E	Avenida Laurentino Primo Ruvina	990,00
15	E	Avenida Laurentino Primo Ruvina	990,00
16	E	Avenida Laurentino Primo Ruvina	990,00
ÁREA TOTAL ITEM 24			5.709,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 24			R\$ 94.312,68

ITEM 25 – B) INDÚSTRIA (TIPO 1)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
2	F	Rua Venina Néia Rodrigues de Oliveira	913,00
ÁREA TOTAL ITEM 25			913,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 25			R\$ 15.082,76

ITEM 26 – B) INDÚSTRIA (TIPO 1)

Lote	Quadra	Endereço	Área/m2
3	F	Rua Venina Néia Rodrigues de Oliveira	913,00
ÁREA TOTAL ITEM 26			913,00 M2
VALOR MÍNIMO ITEM 26			R\$ 15.082,76

VALOR TOTAL DOS LOTES

R\$ 462.440,56 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).



3.3. Os imóveis a que se refere esta Licitação serão alienados no estado físico e jurídico em que se encontram, “*ad corpus*”, sendo as áreas mencionadas meramente enunciativas, não se responsabilizando o Município de Ribeirão Claro pela exatidão ou inexatidão das mesmas, submetendo-se vistoria prévia, pleno e expresse conhecimento e aceitação de tal situação pela Proponente.

II - PARTE GERAL

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Licitação as empresas que:

4.1.1. Atenderem as condições estabelecidas neste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

4.1.2. Não estejam declaradas inidôneas e que não exista fato impeditivo em contratar com Órgão Público Municipal, Estadual e Federal.

4.2. Estão impedidos de participar da presente Licitação:

4.2.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.2.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.2.3. Consórcio de empresas.

4.2.4. Pessoa Jurídica ou Pessoa Física constante do Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível no sítio eletrônico <http://www.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

4.2.5. As Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4.3. Para participar da licitação, a Proponente deverá depositar previamente como Caução de Manutenção da Proposta, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estabelecido por metro quadrado de terreno, conforme estabelece o Art. 56, à § 1º e 3º da Lei 8.666/93. A Proponente que não apresentar, junto aos documentos de habilitação o comprovante de recolhimento de caução, será considerada inabilitada.

4.3.1. A Caução de Manutenção da Proposta poderá ser efetuada mediante:

a) Depósito do valor fixado em espécie, cheque visado ou bancário nominativo ao licitador;
b) Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo igual a 90 (noventa) dias consecutivos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

4.3.2. A Caução de Manutenção da Proposta será abatida do valor a ser pago pelas Proponentes vencedoras e às demais Proponentes lhes serão devolvidas dentro de 05 (cinco) dias seguintes à data de homologação e adjudicação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



5.1. A Proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

5.2. A Proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste edital, os envelopes separados:

- a) **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- b) **ENVELOPE Nº 02 – CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.3. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE**

DATA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE**

DATA

5.4. A proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) poderá ser entregue diretamente pela Proponente ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

5.5. No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) será recebida.

5.6. Caso a Proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme Anexo VII, a qual deverá estar fora dos envelopes e ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data e horário de abertura das propostas.

5.7. A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, devidamente datada e assinada pela Proponente ou seu representante legal, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter preço por metro quadrado de terreno, para pagamento em até 100 (cem) parcelas, conforme estabelece o Artigo 7º da Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 670/2010, após a homologação e adjudicação do procedimento licitatório.



6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Deverão estar inseridos no Envelope nº 01, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, sendo que deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e deverão estar com prazo de validade em vigor:

6.1.1. Regularidade Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial - sendo contrato social deverá constar do mesmo a última alteração, se houver;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

c) Prova de inscrição Cadastral de Contribuintes no ICMS Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada.

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado.

6.1.3. Prova de regularidade com as fazendas:

a) Federal: Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

b) Estadual mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos;

c) Municipal mediante a apresentação de Certidão Negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

6.1.4. Outras comprovações:

a) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, na forma do § 2, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo VI desta Concorrência Pública;

b) Declaração que não emprega menor, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme Anexo V;

c) Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial por parentesco, consangüinidade ou afim até 2º grau, com qualquer servidor público municipal do licitante, conforme Anexo VIII;

d) Roteiro de Estudo de Viabilidade econômico-financeira, conforme ANEXO II, acompanhado de Ante-Projeto do empreendimento **(QUE COMPREENDE PLANTA BAIXA, ORÇAMENTO GLOBAL DA OBRA, EQUIPAMENTOS E MEMORIAL DESCRITIVO)**;

e) Declaração do proponente de que visitou o local, tendo conhecimento de seu estado atual, conforme ANEXO IV;

f) Declaração firmada aceitando e submetendo-se aos termos do presente Edital, e em especial à Lei Municipal 245/2006 e suas alterações, conforme ANEXO III;

g) Comprovante do depósito de caução de garantia da proposta.



6.2. As Certidões que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á válida até 60 (sessenta) dias após a data de sua expedição.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Deverá ser apresentado um Envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, a Carta Proposta de Preços, apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas, conforme Anexo I e deverá conter contendo o seguinte:

- a) Razão Social/Nome da Proponente;
- b) CNPJ/MF da Proponente;
- c) Inscrição Estadual da Proponente;
- d) Endereço da Proponente;
- e) Número da Concorrência Pública;
- f) Número do(s) Lote (s) e Quadra;
- g) Área pretendida em m²;
- h) Valor proposto por m² em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso, devendo o pagamento ser efetuado em até 100 (cem) parcelas, conforme estabelece o Artigo 7º da Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 670/2010.
- i) Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
- j) Data da apresentação;
- k) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

7.1.1. Não será admitido Proposta de Preços inferior ao valor mínimo por metro quadrado previsto neste edital.

7.1.2. Não será aceito Proposta de Preços via fax.

7.2. A Proponente que apresentar proposta para mais de um lote, fica automaticamente obrigado a adquiri-los.

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

8.1. A Proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

8.2. A proposta poderá ser entregue diretamente pela Proponente ou enviada via correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda da proposta enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

8.3. No horário estabelecido neste Edital e aberto o primeiro envelope nenhuma outra proposta será recebida, salvo autorização do Presidente da Comissão de Licitação.

8.4. A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa.

8.5. Todas as declarações bem como as propostas de preços deverão ser assinadas pela Proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os



documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar.

9. VISTORIA DOS BENS

9.1. Os imóveis objeto da presente Licitação, estão a disposição, para vistoria, “*in loco*”, podendo ainda os interessados vistoriarem os mesmos através da planta do loteamento, que se encontra na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

10. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A apresentação da Carta Proposta de Preços na Licitação será considerada como evidência de que a Proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua Carta Proposta e que os documentos da Licitação lhe permitiram preparar uma proposta completa e satisfatória.

10.2. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de Licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

11. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

11.1. No local, dia e hora fixados neste Edital, a Comissão de Licitações receberá os envelopes fechados e inviolados de cada Proponente, rubricará juntamente com os representantes que assim o desejarem e procederá a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das Proponentes interessadas.

11.2. Na hora marcada para a entrega dos envelopes e aberto o primeiro, nenhuma outra proposta será recebida.

11.3. Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas, que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas Proponentes presentes, que o assim desejarem.

12. PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS

12.1. Os bens arrematados deverão ser pagos após a homologação e adjudicação do procedimento licitatório em até 100 (cem) parcelas, conforme estabelece o Artigo 7º da Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 670/2010.

12.2. O não pagamento no prazo estipulado, acarretará imediata desclassificação da Proponente, sendo declarada vencedora a proposta remanescente pela ordem de classificação, conforme estabelece o art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, ficando inclusive o licitador desobrigado a restituir taxas ou emolumentos.

13. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



13.1. A Licitação será julgada primeiramente pelo critério de **maior valor por metro quadrado de terreno**, para pagamento à vista, e posteriormente à prazo, ou seja, em até 100 (cem) parcelas, conforme estabelece o Artigo 7º da Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 670/2010, observado o preço mínimo de arrematação, estabelecido no item 3.1 deste Edital.

13.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para a definição das Proponentes vencedores.

13.3. **A classificação das Proponentes e o julgamento serão realizados pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial**, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e da Lei Municipal nº 245/2006 e suas alterações.

13.3.1. A homologação ocorrerá somente após a classificação das proponentes, conforme subitem 13.3, supracitado, no prazo de até 45 dias.

13.4. Caberá à Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento Empresarial, a análise e decidir sobre a possibilidade de implantação do empreendimento no(s) lote(s) pretendido(s), levando-se em consideração a atividade a ser desenvolvida e o interesse público municipal;

13.5. Caso a Proponente necessite de área maior, e deseje apresentar proposta para mais de um lote, os mesmos deverão ser, obrigatoriamente limítrofes, cabendo à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, a definição de localização dos mesmos.

14. RECURSOS

14.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Todas as despesas decorrentes da instalação do empreendimento, uso e manutenção do imóvel, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, bem como as despesas notariais com escrituras e de registros, correrão por conta da adjudicatária.

15.2. A adjudicatária, assim declarada a Proponente vencedora, deverá iniciar as instalações (obra civil) no prazo máximo de *90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do projeto pela Prefeitura*, conforme estabelece a Lei Municipal nº 245/2006 e suas alterações.

15.3. A adjudicatária deverá manter, permanentemente, a destinação do imóvel, no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista e indicada, salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

15.4. Deverá constar em escritura pública, que os imóveis vendidos deverão ser destinados exclusivamente ao uso empresarial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda ou cessão a terceiros, a não ser depois de transcorridos 10 (dez) anos de uso no mesmo, em conformidade com o contrato firmado com a Prefeitura, momento a partir do qual, mediante autorização do Prefeito Municipal, o imóvel poderá ser alienado a terceiros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 245/2006 com nova redação dada pela Lei 583/2009.



16. DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO

16.1. Uma vez efetivado o recolhimento total do valor proposto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o depósito, deverá a Proponente providenciar a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda em seu nome.

16.2. A Proponente será a único responsável por todos os custos e emolumentos (despesas de lavratura e registro da escritura, imposto de transmissão, etc...), oriundos da transferência de domínio, bem assim, pelo fornecimento de seus documentos pessoais e outros comprovantes que lhe forem exigidos pelo Cartório respectivo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente certame se destina à venda de lotes urbanizados destinados à instalação de novas empresas do ramo industrial, bem como a transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes.

17.2. A fiscalização do Município, referente ao implemento das obrigações e dos encargos assumidos pela adjudicatária ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

17.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital, bem como da Lei Municipal nº 245/2006 e suas alterações.

17.4. Fica assegurado ao Chefe do Executivo Municipal o direito, no interesse do Município, de revogar ou anular por ilegalidade, a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização, ou ainda, estender os prazos para entrega de propostas.

17.5. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Modelo de Carta Proposta;
- Anexo II - Memorial Descritivo (Roteiro) de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira;
- Anexo III - Declaração de Aceitação de Condições e de Conhecimento da Lei Municipal nº 245/2006 e suas alterações;
- Anexo IV - Declaração de Visita;
- Anexo V - Declaração que não emprega menores;
- Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- Anexo VII - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial;
- Anexo XI - Leis: 245/2006; 583/2009; 622/2010; 670/2010; 753/2011; 770/2011; 932/2013.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Maio de 2014.

Braitiner Junior Martins
Presidente da Comissão de Licitação



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

ANEXO I

(MODELO)

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

Pela presente, vimos apresentar Carta Proposta de Preços para concorrência em imóvel no Distrito Industrial de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, como segue:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social						
CNPJ/MF			Inscrição Estadual			
Fone		Fax		E-mail		
Endereço					Nº	
Bairro			Cidade		UF	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante legal			
Cl. RG.		CPF/MF	

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Descrição resumida do ramo de atividade da empresa e do projeto que pretende desenvolver no distrito industrial		
Numero de empregos que pretende gerar		
Número do(s) lote(s) e Área pretendida em metros quadrados		
Valor proposto por metro quadrado para	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



pagamento à vista ou a prazo (especificar o numero de parcelas).		
Validade da proposta a partir da data de abertura da concorrência		

(Local e data)

(assinatura com firma reconhecida)
(Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

ANEXO II

(MODELO)

**MEMORIAL DESCRITIVO (ROTEIRO) DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PERTINENTE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO INDUSTRIAL DE RIBEIRÃO CLARO – PR.
ANTE-PROJETO DO EMPREENDIMENTO**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

Pelo presente, vimos apresentar Memorial Descritivo de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira pertinente alienação de imóvel no Distrito Industrial de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e Ante-Projeto do Empreendimento, como segue:

- 1) Razão social:
- 2) Ramo de atividade:
- 3) Instalação () Relocalização ()
- 4) Justificativa da necessidade do imóvel:
- 5) Número de trabalhadores na produção:
- 6) Número de trabalhadores na administração:
- 7) Pretende gerar novos postos de trabalho:
Sim () Não () Quantos? () _____ Prazo () _____
- 8) Descrição do processo produtivo:
- 9) Estrutura necessária para implementação do projeto:
 - 9.1) Área a ser construída (cronograma de execução):
 - 9.2) Relação dos principais equipamentos:
- 10) Recursos para investimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- 10.1) Obras civis: R\$
10.2) Máquinas e equipamentos: R\$
11) Origem dos recursos para investimentos (R\$)
11.1) Próprios: R\$
11.2) Terceiros: bancos: R\$
11.3) Outros: R\$ _____
12) Total: R\$ _____

(assinatura do representante legal)
(Razão Social e CNPJ/MF da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITE

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____, portador da Carteira de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Edital de Concorrência Pública e seus Anexos, e em especial à Lei Municipal 245/2006 e suas alterações e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e apresentação da proposta de preço.

(assinatura do representante legal)

(Razão Social e CNPJ/MF da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VISITA

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____, portador da Carteira de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que visitou os terrenos localizados no Distrito Industrial de Ribeirão Claro - PR, objeto do Edital de Concorrência nº 001/2014 (PMRC), e que tem pleno conhecimento de seu estado atual.

(assinatura do representante legal)

(Razão Social e CNPJ/MF da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____, portador da Carteira de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, e especialmente para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (___).
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(assinatura do representante legal)

(Razão Social e CNPJ/MF da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____, portador da Carteira de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

(assinatura do representante legal)

(Razão Social e CNPJ/MF da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

ANEXO VII

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____, portador da Carteira de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, **CREDECIA** o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2014 (PMRC), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como assinar declarações, propostas de preços, atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar a prazos recursais, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(assinatura do representante legal)

(Razão Social e CNPJ/MF da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE COMPATIBILIDADE NEGOCIAL

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____, portador da Carteira de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão, não são membros da comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão, e não possuem parentesco por consangüinidade ou afim até 2º grau com qualquer servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná que ocupem tais funções.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº 18.878/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

(assinatura do representante legal)

(Razão Social e CNPJ/MF da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

ANEXO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



LEI Nº 245/2006

SÚMULA: *Cria o Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no município de Ribeirão Claro – PR, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído por força desta lei, o Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no município de Ribeirão Claro - PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a fim de promover o desenvolvimento empresarial (industrial, comercial e de serviços) com a conseqüente elevação da oferta de empregos no município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a conceder benefícios e incentivos tributários e fisicos às empresas interessadas em investir no Município, desde que não poluentes e que não venham provocar a degradação nem ameaçar o meio ambiente.

Parágrafo Único: O incentivo tributário a que se refere o caput deste artigo será concedido da forma como estabelece a Lei Municipal nº 02/97 de 23/01/1997.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a adquirir por compra ou desapropriação por interesse público social, terrenos destinados à implantação de indústrias ou empresas de comércio que garantam a geração de empregos no município, mediante autorização legislativa, podendo ainda executar para as empresas beneficiárias e que preencham os requisitos exigidos por esta lei, na forma de parceria ou não, após estudos de viabilidade, serviços de terraplanagem e implantação de infra-estrutura, e ainda:

a) Implantar o Programa de Incubadoras, podendo construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante autorização legislativa.

b) implantar serviços de base, acesso, preparação do solo e melhoramento públicos, junto às áreas onde serão implantados os investimentos;

Parágrafo Único: Para obter os benefícios constantes neste artigo, a empresa beneficiária deverá formular requerimento, onde conste a previsão para início das obras e início de funcionamento e o número de empregos a serem gerados preferencialmente com mão de obra local.

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.com.br E-MAIL: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



Artigo 4º - Os interessados na aquisição de terrenos em condições especiais ou por doação, nas áreas empresariais implantadas pelo Município, deverão apresentar seus pedidos ao Executivo Municipal instruídos com os seguintes documentos:

- I - requerimento circunstanciado;
- II - Plano das atividades e serviços que serão implementados na área a ser construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;
- III - Quadro demonstrativo da quantidade de empregos que serão oferecidos, observado o mínimo de 80% (oitenta por cento) do total dos empregos deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Ribeirão Claro;
- IV - Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- V - Certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos;
- VI - Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;
- VII - Projeto de viabilidade econômico-financeira, elaborado na forma do art. 2º da Resolução n. 860, de 2 de agosto de 1974, do Conselho Federal de Economia.
- VIII - Obediência às normas do Instituto Ambiental do Paraná - IAP - e da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA -, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição;
- IX - Apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- X - Compromisso expresso da pessoa jurídica favorecida, quando situar-se a matriz do estabelecimento industrial em outro município, de proceder o faturamento neste município do valor total da atividade econômica da filial sediada em Ribeirão Claro - Pr.
- XI - Manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- XII - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
- XIII - Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- XIV - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo município sede da empresa;
- XV - outros documentos a critério da Comissão Especial de Planejamento.

Artigo 5º - Os processos de concessão de incentivos às empresas serão analisados, quando à sua viabilidade, pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

- I - três representantes do Executivo;
- II - um representante do Legislativo;
- III - um representante da ACIRC - Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Claro;
- IV - um representante do Sindicato Rural de Ribeirão Claro;
- V - um representante da Agência de Desenvolvimento de Ribeirão Claro;

Artigo 6º - Concluída a análise, no prazo máximo de quinze dias, a Comissão encaminhará um relatório final ao Chefe do Executivo Municipal, onde expressará seu parecer sobre a solicitação e indicará, quando for o caso, a dimensão e localização da área que atenda às necessidades do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



Artigo 7º - Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhe pertencer poderão ser doados para fins empresariais, mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial, obedecidas às condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na alienação por venda o Município poderá conceder descontos até cinquenta por cento sobre o valor da avaliação e prazo até 36 (trinta e seis) meses para pagamento, com seis meses de carência, sem juros, porém corrigido monetariamente através da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Artigo 8º - Decorrido dez anos de funcionamento ininterrupto da empresa e cumprido sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área cedida ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal

Artigo 9º - Constarão obrigatoriamente na lei e no contrato de alienação e concessão de estímulos e benefícios, observada a peculiaridade de cada caso:

- I – disposição que vincule o imóvel à finalidade empresarial;
- II – condições de pagamento;
- III – prazo para início e término da construção e funcionamento da empresa;
- IV – número mínimo de empregos que serão criados.

Parágrafo 1º – O descumprimento de quaisquer das exigências previstas no caput deste artigo fará o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do município, com ressarcimento de todos os estímulos e benefícios concedidos devidamente corrigidos.

Parágrafo 2º – Se, decorrido o prazo contratual, a donatária não tiver cumprido as exigências previstas na lei de doação e/ou estiver ocupando o imóvel para outros fins, será estipulado, pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, para efeito de indenização e cobrança por meio do devido processo legal, um valor mensal em moeda corrente, até o cumprimento da referida lei ou até que o imóvel seja revertido e reincorporado ao patrimônio do Município.

Artigo 10 - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Artigo 11 - A Comissão Especial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de doação de terrenos, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

- I - equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
- III - relação entre área construída e área total do terreno;
- IV - previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000

SITE: www.ribeiraoclaro.com.br

E-MAIL: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



V - previsão de faturamento mensal;

VI - utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

VII - impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial.

Artigo 12 - Reverterá ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Artigo 13 - As áreas de terras adquiridas nos termos desta lei e em que não forem realizadas edificações, não poderão ser subdivididas e, conseqüentemente, alienadas para terceiros, obedecidos aos limites do artigo 14.

Artigo 14 - Se a área de terras não edificada e improdutivo for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.

Artigo 15 - Os benefícios desta lei se aplicam às empresas que se instalarem em Ribeirão Claro dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal.

Artigo 16 - Os terrenos vendidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso empresarial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros quando estes aí pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta lei, ressalvada a hipótese prevista em seu artigo 8º.

Artigo 17 - As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei não poderão ser alienadas ou gravadas de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros, antes do prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática ao município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

Parágrafo Único: Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamentos destinados à indústria instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entreguem bens particulares para garantia da dívida.

Artigo 18 - Perderá, ainda, os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir três itens da relação abaixo:

I - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.com.br E-MAIL: ribeiraoclaro@uoi.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



II - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Parágrafo 1º - Os benefícios concedidos às empresas, na conformidade desta Lei, poderão ser transferidos pelo prazo que lhe restar, a seus sucessores ou herdeiros obedecida a legislação pertinente, mediante requerimento ao Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Ultrapassado o prazo previsto para o início das atividades, a Prefeitura poderá executar as empresas e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento dos investimentos efetuados as custas do erário público.

Parágrafo 3º - Os que beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta lei terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofícios e cobrados com os respectivos acréscimos legais;

Artigo 19 - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Artigo 20 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo Único - A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo.

Artigo 21 - As empresas e micro-empresas já existentes e em atividades no Município de Ribeirão Claro, que desejem ampliar suas instalações, objetivando o aumento de sua produção e de oferta de empregos receberão os benefícios constantes desta Lei, desde que façam seu requerimento da forma estabelecida por esta Lei.

Artigo 22 - A empresa proponente fará declarações comprometendo-se a recolher no Município de Ribeirão Claro, todos os tributos federais e estaduais a que estiver obrigada.

Artigo 23 - A empresa beneficiária com a venda ou doação de terreno para sua instalação terá obrigatoriedade de dar início às obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do projeto pela Prefeitura.

Parágrafo 1º - Esse prazo poderá ser dilatado no máximo por 12 (doze) meses, a critério do Poder Executivo com autorização legislativa.

Parágrafo 2º - O não cumprimento das exigências estipuladas neste artigo, por parte das empresas beneficiadas, acarretará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, acrescido das benfeitorias sem quaisquer ônus ou obrigações para o Município,

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribeiraclaro.com.br E-MAIL: ribeiraclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



aniversário
100
anos

www.ribeiraoclaro.com.br

bem como a perda automática das isenções concedidas, com o conseqüente lançamento em nome daquela ou de seus sócios responsáveis dos tributos e serviços devidos, ressalvadas circunstâncias especiais plenamente justificáveis.

Parágrafo 3º - As disposições constantes da presente lei deverão constar obrigatoriamente nos contratos ou nas Escrituras Públicas, quando a empresa for beneficiada com a doação de terreno.

Artigo 24 - O Município poderá executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas empresariais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

- I - rede de abastecimento de água e esgoto;
- II - rede de distribuição de energia elétrica;
- III - rede telefônica;
- IV - sistema de escoamento de águas pluviais;
- V - vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VI - limpeza e preparação do terreno para a execução de terraplenagem.

Parágrafo Único - Após o parecer da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, poderá o Município estender os benefícios da infra-estrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados à implantação de empresas adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do Município.

Artigo 25 - Em caráter excepcional e visando atender às empresas aqui estabelecidas ou às empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderá o Executivo Municipal, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão a essas empresas, podendo assumir o ônus do aluguel, observado o seguinte:

- I - cessão por até 24 meses, não podendo o contrato de locação vencer-se no mandato seguinte;
- II - contrato de cessão em que conste o número mínimo de empregos diretos que a empresa criará, observado que no mínimo de 80% (oitenta por cento) deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Ribeirão Claro;
- III - somente para empresas que estejam em funcionamento há mais de um ano e que estejam em dia os fiscos municipal, estadual e federal.

Artigo 26 - São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

- I - Divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Ribeirão Claro através de folders, folhetos, jornais, revistas e outros meios de comunicação;
- II - promoção de cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante convênios;
- III - assistência na elaboração de estudos de viabilidade através do SEBRAE ou outros órgãos de apoio, nos projetos de engenharia e na área econômico financeira;

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.com.br E-MAIL: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



Artigo 27 - Fica o Município, autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Artigo 28 - Fica o Município autorizado a beneficiar através deste programa todas as empresas interessadas desde que as condições sejam uniformes a todos, inclusive para efeitos de cumprimento do disposto no § Único do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 29 - Conforme estabelece o Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Artigo 30 - A presente Lei será regulamentada por decreto, no que for necessário para a sua fiel aplicação.

Artigo 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.006 (DOIS MIL E SEIS).


FRANCISCO CARLOS MOLINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 23.03.06 JORNAL Nº 608

CADERNO ATAS EDITAIS FLS 13

Tribuna do Vale



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



LEI Nº 583/2009

SÚMULA: Altera a Lei nº. 245/2006 - Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no município de Ribeirão Claro – PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº. 245/2006.

Artigo 2º - O caput do Art. 3º da Lei 245/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Poder Executivo Municipal poderá conceder o direito real de uso de imóveis públicos ou adquirir imóveis através de compra ou desapropriação por interesse público que serão destinados à implantação de indústrias ou empresa de comércio que garantam a geração ou aumento das vagas de empregos no município, podendo ainda, executar em forma de parceria ou não, serviços de terraplanagem, implantação de infra-estrutura, construção de pavilhões e reformas, adaptações e outros previstos nesta lei.”

Artigo 3º - Ficam revogadas as alíneas a e b do Art. 3º da Lei nº. 245/2006.

Artigo 4º - O caput do Art. 4º da Lei 245/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Os interessados em se beneficiar dos incentivos criados por esta lei deverão apresentar seus pedidos ao Executivo Municipal instruídos com os seguintes documentos:”

Artigo 5º - Fica revogado o inciso VI do Art. 4º da Lei 245/2006.

Artigo 6º - O inciso XV, do artigo 4º da Lei 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão de Concordata e Falência e outros documentos a critério da Comissão Especial de Planejamento”.

Artigo 7º - O inciso III do artigo 5º da Lei 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – um representante do Comércio ou da Associação Comercial ou Industrial de Ribeirão Claro”.

Artigo 8º - O inciso V do artigo 5º da Lei 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 -
SITE: www.ribeiraoclaro.com.br

FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
E-MAIL: ribeiraoclaro@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



“V - um representante de instituição sem fins lucrativos”.

Artigo 9º - O *caput* do Art. 7º da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhe pertencer, destinados a programa de incentivo instituído por esta lei poderão ser vendidos a particulares para fins empresariais, mediante autorização legislativa e parecer da Comissão Especial, obedecidas às condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93”.

Artigo 10 - O parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Na alienação por venda o Município poderá conceder descontos de até cinquenta por cento sobre o valor da avaliação e prazo até 36 (trinta e seis) meses para pagamento, com seis meses de carência, sem juros, porém corrigido monetariamente através da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor”.

Artigo 11 - Fica revogado o Art. 8º da Lei nº 245/2006.

Artigo 12 - O *caput* do Art. 9º da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Constarão obrigatoriamente no contrato de alienação e concessão de estímulos e benefícios, observada a peculiaridade de cada caso.”

Artigo 13 - O Parágrafo 1º do Art. 9º da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nesta Lei para a concessão de incentivo fará o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do município, com ressarcimento de todos os estímulos e benefícios, concedidos devidamente corrigidos”.

Artigo 14 - O Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Se, no prazo contratual, o beneficiário do incentivo desta lei, não tiver cumprido as exigências que lhe foram impostas, por caso fortuito ou força maior, deverá encaminhar requerimento relatando o ocorrido e solicitando mais prazo a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, esta avaliará em 15 (quinze) dias a situação para aferir a possibilidade ou não da empresa se adequar em novo prazo determinado de no máximo 6 (seis) meses, no caso de não respeitar o novo prazo, será aplicada multa equivalente a 1% (um por cento) ao mês, do faturamento

RUA CEL. EMLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.com.br E-MAIL: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



bruto da empresa até a cobrança por meio do devido processo legal e cumprimento da referida lei”.

Artigo 15 - O caput do Art. 11 da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Comissão Especial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de compra e concessão de direito real de uso de terrenos, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios”.

Artigo 16 - O Art. 13 da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As áreas de terras objeto de concessão de direito real de uso ou adquiridas nos termos desta lei, que não forem aproveitadas de acordo com o contrato firmado com o beneficiário, não poderão ser subdividas ou vendidas a terceiros, ou ainda aproveitadas de outra forma não prevista no contrato, sob pena de regresso para a posse da administração pública, sem direito de reembolso de eventuais benfeitorias”.

Artigo 17 - O Art. 16 da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os terrenos vendidos ou objeto de concessão real de uso deverão ser destinados exclusivamente ao uso empresarial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda ou cessão a terceiros, a não ser depois de 10(dez) anos de uso no mesmo, em conformidade com o contrato firmado com a Prefeitura, momento a partir do qual, mediante autorização do Prefeito Municipal, o imóvel poderá ser alienado a terceiros”.

Artigo 18 – O art. 16 da Lei 245/2006 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo único - A autorização de venda ou concessão de direito real de uso a terceiro só será concedida após a quitação do imóvel pelo particular beneficiário desta lei”.

Artigo 19 - O Art. 23 da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A empresa beneficiária com a venda ou concessão de direito real de uso do terreno nos termos desta lei, será obrigada a iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do projeto pela Prefeitura”.

Artigo 20 - O Parágrafo 1º do Art. 23 da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Esse prazo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que solicitado através de requerimento à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, que deverá analisar e emitir parecer em 15 (quinze) dias”.

RUA CEL. EMLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribeiraclaro.com.br E-MAIL: ribeiraclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



Artigo 21 – Fica revogado o Parágrafo 3º do Art. 23 da Lei 245/2006.

Artigo 22 – Ficam criados os Anexos I, II e III os quais passam a integrar a Lei 245/2006.

Artigo. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dia do mês de Dezembro (12) de dois mil e nove (2009).

GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

RUA CEL. EMLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.com.br E-MAIL: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



LEI Nº 622/2010

SÚMULA - Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial e dos Lotes Residenciais, Institucionais e Comerciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Distrito Industrial, e os Lotes Residenciais, Institucionais e Comerciais em uma área de terreno de propriedade do Município de Ribeirão Claro.

Art. 2º A área de que trata o Artigo 1º desta Lei é a constante da Matrícula 4.464 do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro, com a seguinte descrição e confrontações:

“Um terreno medindo 264.311,93 metros quadrados, situados no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes medidas, limites e confrontações: “A poligonal tem início no ponto =PP, que faz divisa com terrenos de Eduardo Alves de Lima, segue com o rumo de 63°49’56”NE e percorre 8,93m que faz divisa com terrenos de Eduardo Alves de Lima, até o ponto 1, segue com o rumo de 64°09’07”NE e percorre 63,62m, até o ponto 2, segue com o rumo de 67°01’18”NE e percorre 37,59m, até o ponto 3, segue com o rumo de 70°54’47”NE e percorre 22,77m, até o ponto 4, segue com o rumo de 73°08’00”NE e percorre 25,70m, até o ponto 5, segue com o rumo de 79°17’02”NE e percorre 27,13m, até o ponto 6, segue com o rumo de 85°31’58”NE e percorre 48,15m, até o ponto 7, segue com o rumo de 88°33’45”NE e percorre 91,84m até o ponto 8, segue com o rumo de 88°33’45”NE e percorre 192,06m, até o ponto 9, segue com o rumo de 88°33’45”NE e percorre 188,23m até o ponto 10, segue com o rumo de 2°37’11”SE e percorre 262,14m até o ponto 11 segue com o rumo de 44°07’33”SO e percorre 10,44m que faz

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.com.br E-MAIL: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



divisa com terrenos de Ciro Camargo Lima, até o ponto 12, segue com o rumo de 54°37'43"SO e percorre 10,84m, até o ponto 13, segue com o rumo de 35°00'22"SO e percorre 35,38m até o ponto 14, segue com o rumo de 37°33'35"SO e percorre 8,80m, até o ponto 15, segue com o rumo de 22°10'52"SO e percorre 58,92m até o ponto 16, seguem com o rumo de 54°05'18"SO e percorre 185,51m até o ponto 17, segue com o rumo de 89°08'34"SO e percorre 143,20m até o ponto 18, segue com o rumo de 89°52'53"NO e percorre 85,34m, até o ponto 19, segue com o rumo de 6°55"NO e percorre 150,92m que faz divisa com terrenos de Integrada Cooperativa Agroindustrial até o ponto 20, segue com o rumo de 83°04'39"SO e percorre 207,45m até o ponto 21, segue com o rumo de 7°55'50"NO e percorre 270,74m que faz divisa com terrenos de Município de Ribeirão Claro, até o ponto 22, segue com o rumo de 9°26'19"NO e percorre 2,09m até o ponto 0=PP onde início esta descrição".

Capítulo II

DO DISTRITO INDUSTRIAL

Art. 3º Os lotes industriais serão localizados nas quadras "a", "b", "c", "d" e "f".

Parágrafo único – Fica o Distrito Industrial inicialmente denominado "Distrito Industrial Ribeirão Claro".

Art. 4º Para a implantação do Distrito Industrial fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o projeto de loteamento e dotar a área com serviços de terraplanagem, redes de água e esgoto, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e rede de energia elétrica, além de outros melhoramentos.

§ 1º As obras constantes nesse artigo realizadas no Distrito Industrial serão incluídas no preço do imóvel, e após a transferência da propriedade ou da posse serão cobradas através de contribuição de melhoria, conforme o previsto no artigo 5º desta Lei, salvo se o adquirente realizar o pagamento integral da avaliação, ou se adquirido através de concessão do direito real de uso.

§ 2º O valor dos Lotes será definido por Comissão Municipal conforme demonstrativo de investimento da Prefeitura Municipal.

2

PUBLICADO

EM 20 de 03 de 10 JORNAL Nº 1611

CADERNO Av. e Faisais FLS. B-5

Tribuna do Vale

RUA CEL. EMLÍO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribciraclaro.com.br E-MAIL: ribciraclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



Art. 5º Os imóveis existentes no Distrito Industrial serão vendidos ou concedidos o direito real de uso em conformidade com a Lei 245/2006, alterada pela Lei 583/2009.

I – O valor a que se refere o § 2º do artigo anterior será definido com base no Laudo de Avaliação realizado pelo setor técnico competente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, de acordo com o orçamento quantitativo e memorial de cálculo, observadas as seguintes condições:

a) - A aquisição a título de compra e venda poderá ocorrer com o pagamento integral da avaliação;

b) - A aquisição a título de compra e venda poderá ocorrer também com o pagamento do imóvel, acrescidos os investimentos até o momento realizados pela Prefeitura Municipal, e os futuros investimentos serão cobrados como contribuição de melhoria;

c) – O Poder Executivo poderá conceder o direito real de uso de imóvel do Distrito Industrial, ficando nesse caso o adquirente isento do pagamento dos investimentos atuais e futuros realizados pela Prefeitura Municipal;

Art. 6º No caso das alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo anterior, o adquirente poderá alienar o imóvel após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, desde que esteja cumprindo os requisitos constantes nos artigos 9º e 11 da Lei 245/2006, com as alterações pela Lei 583/2009, e o novo proprietário mantenha o cronograma anteriormente apresentado.

§ 1º No caso da alínea “c” do inciso I do artigo anterior, a alienação do imóvel poderá ser realizada apenas após o decurso do prazo de 10 (dez) anos, salvo se a qualquer tempo efetuar o pagamento previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo anterior, onde a alienação poderá ser realizada após o decurso do prazo de 05 (anos), devendo ser observadas as exigências previstas na parte final do caput desse artigo.

§ 2º Os prazos estabelecidos nesse artigo não se aplicam nos casos de transferência por sucessão hereditária, e nos casos de extinção obrigatória da pessoa jurídica previstos em Legislação específica, sendo no primeiro caso observado a parte final do caput desse artigo.

3

RUA CEL. EMLÍO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.com.br E-MAIL: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



Art. 7º A alocação das empresas no Distrito Industrial será realizada de acordo com a sua atividade específica, que será definida por Comissão Municipal, conforme artigo 5º da Lei Municipal 245/2006.

Art. 8º Para análise da Comissão, o requerente deverá apresentar requerimento conforme o artigo 4º da Lei Municipal 245/2006, além dos anteprojetos de obras a serem executadas, atendendo a legislação Municipal pertinente.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente a esse Título as disposições previstas nas Leis Municipais 245/2006 e 583/2009, no que não forem incompatíveis com esta lei.

Capítulo III

DOS LOTES RESIDENCIAIS, INSTITUCIONAIS E COMERCIAIS

Art. 10 Os Lotes Comerciais serão localizados na rua Projetada “a”, e os Lotes Institucionais e Residenciais serão localizados na área excetuada no previsto no artigo 3º dessa lei.

Parágrafo único – Ficam os Lotes Residenciais, Institucionais e Comerciais inicialmente denominados “Loteamento Pérola do Norte”.

Art. 11 Os Lotes residenciais serão alienados conforme plano de financiamento de instituições financeiras a projetos de construção de casas populares e à população de baixa renda, e os Lotes Comerciais serão alienados conforme disposições da Lei 8.666/93.

Art. 12 A alocação dos conjuntos deverá ser definida pela Comissão Municipal Especial de Planejamento, prevista no artigo 5º da Lei Municipal 245/2006, respeitando a separação da área residencial e comercial, observado o previsto no artigo 10 desta Lei.

Art. 13 Para a implantação dos Lotes Residenciais, Institucionais e Comerciais, fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o projeto de loteamento e dotar a área com serviços de terraplanagem, redes de água e esgoto, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e rede de energia elétrica, além de outros melhoramentos.

§ 1º As obras constantes nesse artigo realizadas no Parque Residencial serão incluídas no preço do imóvel, e após a transferência da propriedade ou da posse serão cobradas através de contribuição de melhoria, ou isentas de acordo com o interesse social.

4

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.com.br E-MAIL: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



§ 2º O valor dos Lotes será definido pela Comissão Municipal conforme demonstrativo de investimento da Prefeitura Municipal.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Comissão Municipal que trata esta Lei será a prevista na Lei Municipal 245/2006, alterada pela Lei Municipal 583/2009, a ser instituída por Decreto do Executivo.

Art. 15 Ficam inicialmente as ruas do Distrito Industrial e do Parque Residencial, Institucionais e Comerciais denominadas de acordo com o alfabeto nacional.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez).


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

5

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.com.br E-MAIL: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



LEI Nº. 670/2010

Súmula: Inclui o artigo 7º. A na Lei 245/2006, e revoga os artigos 5º e 6º da Lei 622/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

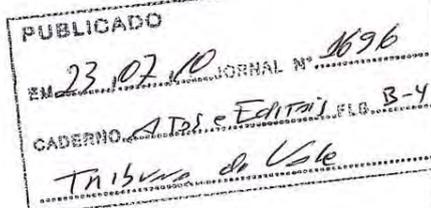
Artigo 1º Fica incluído na Lei 245/2006 o artigo 7º A com a seguinte redação:

"Artigo 7º A. No caso do Distrito Industrial criado pela Lei 622/2010 e posteriores a serem criados nesse Município, o Poder Executivo Municipal poderá vender ou conceder o direito real de uso, conforme requisitos constantes nos artigos 4º, 5º, 6º e 11 da Lei 245/2006 alterada pela Lei 583/2009, nas seguintes condições:

§ 1º – No caso de venda, o adquirente pagará o valor mensal de até 1% do valor total do terreno acrescidos de benfeitorias, durante 100 (cem) meses, e após esse prazo a propriedade será transferida ao adquirente em definitivo.

§ 2º – Para os que optarem pela compra o Poder Executivo poderá conceder descontos no valor mensal do terreno, conforme tabela abaixo, a partir da data que for comprovada a criação desses novos empregos, mediante requerimento do interessado.

Nº de empregos:	Descontos:
1 a 5	10 %
6 a 10	20 %
11 a 15	30%
16 a 20	40%
Acima de 21	50%



§ 3º – As empresas já existentes nesse Município que transferirem suas instalações no Distrito Industrial receberão o benefício do § anterior, comprovando o aumento de empregos gerados após a transferência.

§ 4º – O Poder Executivo poderá conceder o direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e após esse período o concessionário não terá direito a retenção e levantar as benfeitorias realizadas, ficando essas incorporadas ao patrimônio público, a título de pagamento pelo uso do imóvel.

1

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.com.br E-MAIL: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



§ 5º – Após o prazo de 10 (dez) anos, o concessionário poderá adquirir o imóvel com prazo de pagamento em até 36 (trinta e seis) meses”.

Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei 622/2010.

Artigo 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 243/2005 alterada pela Lei 622/2010 .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Julho do ano de 2010 (dois mil e dez).


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

2

RUA CEL. EMLÍO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.com.br E-MAIL: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO



- ESTADO DO PARANÁ -

LEI N° 753/2011

SÚMULA - Autoriza o Executivo Municipal a vender Lotes situados no Distrito Industrial, mediante Concorrência Pública, nos termos das Leis Municipais n° 245/2006, 583/2009, 622/2010 e 670/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender 72 (setenta e dois) Lotes situados no Distrito Industrial, mediante Concorrência Pública, devidamente identificados na Matrícula n°. R-1/M-4464, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 2° A Concorrência Pública será realizada nos moldes de Edital a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3° De acordo com o cálculo apresentado pelo Departamento de Patrimônio do Município de Ribeirão Claro e aprovado pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o valor mínimo do metro quadrado dos Lotes será de R\$ 6,74 (seis reais e setenta e quatro centavos).

Art. 4° O Edital de Concorrência Pública a ser elaborado pelo Executivo Municipal, obrigatoriamente preverá a alocação das empresas no Distrito Industrial, de acordo com a sua atividade, após definição da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial desse Município, por determinação do artigo 7° da Lei Municipal n°. 622/2010.

PUBLICADO
EM 17.08.11 JORNAL N° 800
CADERNO FLS. 12
Pinob do Vence

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -

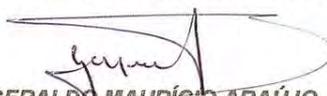


Art. 5º O valor previsto no Artigo 3º desta Lei se refere apenas ao preço da área útil do imóvel, não compreendendo serviços de terraplanagem, redes de água e esgoto, galerias de água pluviais, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e rede de energia elétrica, além de outros melhoramentos, que serão cobrados através de contribuição de melhoria, nos moldes do artigo 7º A da Lei Municipal nº. 245/2006.

Art. 6º Permanecem vigentes os dispositivos das Leis Municipais 245/2006, 583/2009, 622/2010 e 670/2010, que não contrariarem essa Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze).


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CEL. EMLÍO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



LEI Nº 770/2011

SÚMULA – Dá nova denominação ao Distrito Industrial Ribeirão Claro e ao Conjunto Habitacional Pérola do Norte, inicialmente denominados pela Lei Municipal nº. 622 de 19/03/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

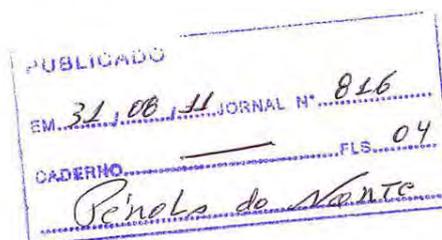
Artigo 1º. – O Distrito Industrial “RIBEIRÃO CLARO” passa a ser denominado Distrito Industrial “GERALDO ARAÚJO”.

Artigo 2º. – O Conjunto Habitacional “PÉROLA DO NORTE” passa a ser denominado Conjunto Habitacional “JÁCOMO DOMINGUES MIO”.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze).


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



LEI N.º 932/2013

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 245/2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal n.º 245 de 22 de março de 2006, alterada pelas Leis Municipais 583 de 01 de dezembro de 2009 e 670 de 22 de julho de 2010.

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 3º da Lei Municipal n.º 245/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

Parágrafo Único: Para obter os benefícios constantes neste artigo, a empresa beneficiária deverá formular requerimento, onde conste a previsão para início das obras e início de funcionamento e o número de empregos efetivos, a serem gerados preferencialmente com mão-de-obra local.

Art. 3º - Revoga o Parágrafo Único e inclui os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei 245/2006 com a seguinte redação:

§ 1º - No caso de venda, o adquirente pagará o valor total do terreno, acrescido dos valores de benfeitorias, em até 100 (cem) meses, valores que deverão ser corrigidos monetariamente, através da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º - Após o prazo descrito no § 1º do art. 3º, a propriedade poderá ser transferida ao adquirente, em definitivo, desde que comprovado o cumprimento de todas as exigências legais.

Art. 4º - Altera os §§ 1º, 4º e 5º, e revoga os §§ 2º e 3º, todos do art. 7º- A, da Lei 245/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - A.

§ 1º - No caso de venda, o adquirente pagará o valor total do terreno, acrescido dos valores de benfeitorias, em até 100 (cem) meses, valores

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br – e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



que deverão ser corrigidos monetariamente, através da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e após esse prazo, a propriedade poderá ser transferida ao adquirente, em definitivo, desde que comprovado o cumprimento de todas as exigências legais.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - O Poder Executivo poderá conceder o direito real de uso, nos termos da Lei 8.666/93, pelo prazo de 10 (dez) anos, e após esse período o concessionário não terá direito a retenção e levantar as benfeitorias realizadas, ficando essas incorporadas ao patrimônio público, a título de pagamento pelo uso do imóvel.

§ 5º - Após o prazo de 10 (dez) anos, o concessionário poderá adquirir o imóvel, pelo preço de mercado que será apurado por comissão de avaliação do Município, com prazo de pagamento em até 100 (cem) meses, valores que deverão ser corrigidos monetariamente, através da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e após esse prazo, a propriedade poderá ser transferida ao adquirente, em definitivo, desde que comprovado o cumprimento de todas as exigências legais.

Art. 5º - Revoga o § 2º e inclui os §§ 3º e 4º no art. 9º da Lei 245/2006 com a seguinte redação:

§ 3º - Se, no prazo contratual, o beneficiário do incentivo desta lei, não tiver cumprido as exigências que lhe foram impostas, por caso fortuito ou força maior, deverá encaminhar requerimento relatando o ocorrido e solicitando mais prazo à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial.

§ 4º - A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial avaliará em 15 (quinze) dias a situação para aferir a possibilidade ou não da empresa se adequar em novo prazo, determinado de no máximo 6 (seis) meses, no caso de não respeitar o novo prazo, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato firmado, mediante processo administrativo preliminar.

Art. 6º - Os incisos II e VII do art. 11 da Lei 245/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"I -

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br – e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- II – empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida;
- III –
- IV –
- V – previsão de faturamento mensal;
- VI –
- VII – impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial, circunstância que dependerá de autorização concedida pelo IAP como condição para liberação de alvará de funcionamento da atividade.

Art. 7º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 12 da Lei n.º 245/2006, com a seguinte redação:

“Art. 12 -

Parágrafo Único: Entende-se por implantação do projeto a conclusão deste, ou seja, a conclusão dos investimentos, inclusive das edificações necessárias, bem como de todas as providências físicas, estruturais, documentais e legais ao início das atividades.

Art. 8º - O art. 14 da Lei n.º 245/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Se a área de terras não edificada e improdutivo for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições de preço e pagamento em que tiver sido alienado.

Art. 9º - O Parágrafo Único do art. 16 da Lei 245/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A autorização de venda ou concessão de direito real de uso a terceiros só será concedida após a quitação do imóvel e cumprimento de todos os requisitos previstos em lei, por parte do particular beneficiário desta lei.

Art. 10 - Fica acrescido o § 4º no art. 23 da Lei 245/2006 com a seguinte redação:

§ 4º - A empresa beneficiária com a venda ou cessão de direito real de uso de terreno, terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da notificação do Poder Executivo, para formalizar a contratação e/ou escritura pública, sob pena de decair do direito.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 04 (quatro) de junho (06) de 2013 (Dois mil e treze).

PUBLICADO
EM 05.06.13 JORNAL N.º 1190
CADERNO Atas e Exped. FLs. 12
Penelope de Azeite


GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br – e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



EDITAL LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Maio de 2014.

Prezados Senhores:

Pela presente, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, Lei Federal nº 9.648, de 27 de Maio de 1998 e Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, temos a satisfação de convidar Vossas Senhorias, para participar com apresentação de proposta orçamentária, em Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR LANCE POR METRO QUADRADO DE TERRENO**, que fará realizar às **08:40 (oito e quarenta) horas do dia 23 (vinte e três) de Julho de 2014**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando **a venda de 26 lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial “Geraldo Araújo”, neste município**, conforme Edital de Concorrência Pública nº 001/2014 (PMRC).

Braitiner Junior Martins
Presidente da Comissão de Licitação

**RECEBEMOS O PROCESSO COMPLETO
DA PRESENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

EM ____ / ____ / ____

(carimbo e assinatura)